

TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 03.014.553/0001-91

NIRE: 35.300.159.845

Companhia Aberta Categoria A

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:00 horas, realizada na sede social da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, nº 205, conj.142/143, Vila Olímpia.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: os Srs Amin Alves Murad, Antônio Jose Monteiro da Fonseca de Queiroz, Gustavo de Pinho Gato, João Adalberto Elek Júnior, Leonardo Almeida Aguiar, Luiz Fernando Wolff de Carvalho, Ricardo Stabille Piovezan e João Villar Garcia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Villar Garcia e secretariados pelo Sr. André Galhardo de Camargo.
4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre:
 - (i) nos termos do art. 17 do Estatuto Social da Companhia, a realização pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 (“TBR”), da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da TBR, no valor total de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) (“Emissão TBR” e “Debêntures TBR”), com as características da serem descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”, a ser celebrado pela TBR, na qualidade de emissora, pela Companhia, pela BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 (“BRVias”) e pela Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 (“Juno”, e quando em conjunto com a Companhia e a BRVias, as “Fiadoras”), e pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) e representante da comunhão dos

debenturistas (“Debenturistas TBR” e “Escritura de Emissão TBR”, respectivamente);

(ii) nos termos do art. 17 do Estatuto Social da Companhia, a outorga, (a) pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança (“Fiança TPI”); e (b) pela BRVias e pela Juno, de garantias fidejussórias, na forma de fianças (“Fiança BRVias” e “Fiança Juno”, respectivamente, e, quando em conjunto com a Fiança TPI, as “Fianças”), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela TBR, pelas Fiadoras e pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio”) relativas às Debêntures TBR e demais obrigações a serem assumidas no âmbito da Emissão TBR, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão TBR (“Obrigações Garantidas TBR”);

(iii) nos termos do art. 17 do Estatuto Social da Companhia, a aprovação da outorga, pela BRVias, de (a) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade das ações de sua titularidade e de emissão da TBR, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da TBR (“Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora”), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a BRVias e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora” e “Contrato de Garantia BRVias”, respectivamente), em garantia das Obrigações Garantidas TBR; e (b) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de (1) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que esta detêm no capital social da TBR, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela TBR à BRVias, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a TBR e a BRVias, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR (conforme a ser definida no Contrato de Garantia BRVias), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores, observado os termos a serem previstos no Contrato de Garantia BRVias; (2) todos os direitos creditórios detidos pela BRVias contra o QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”) em relação à titularidade da BRVias sobre a Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida conta (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da BRVias” e “Cessão Fiduciária da BRVias”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária da BRVias, em conjunto, denominadas de “Garantias da BRVias”), em garantia das Obrigações Garantidas TBR;

(iv) nos termos do art. 17 do Estatuto Social da Companhia, a aprovação da outorga, pela Juno, de (a) alienação fiduciária da totalidade das ações de sua titularidade e de emissão da Tijoá Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 14.522.198/0002-69 (“Tijoá”), representativas

de, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Tijoá (“Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá”), nos termos do “*Primeiro Aditamento, Sob Condição Resolutiva, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Juno, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures TBR, dos titulares das Debêntures TPI (conforme abaixo definido) e dos titulares das Debêntures BRVias (conforme abaixo definido), e o FIDC BRV – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22 (“Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá”, “FIDC BRV” e “Contrato de Garantia Juno”, respectivamente); e (b) cessão fiduciária (1) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Juno detém no capital social da Tijoá, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Tijoá à Juno, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Tijoá e a Juno, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da Juno (conforme termo a ser definido no Contrato de Garantia Juno), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores; (2) da totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Juno em razão de eventual venda das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá, incluindo, mas não se limitando, a eventual venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá para a Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19, em decorrência de decisão judicial ou arbitral, conforme a ser detalhado no Contrato de Garantia Juno, os quais deverão ser depositados e mantidos na Conta Vinculada da Juno; e (3) todos os direitos creditórios detidos pela Juno contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Juno sobre a Conta Vinculada da Juno, bem como os rendimentos relacionados a tais valores (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Juno” e “Cessão Fiduciária da Juno”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá e a Cessão Fiduciária da Juno, em conjunto, denominadas de “Garantias da Juno”) a serem outorgados no âmbito do Contrato de Garantia Juno em garantia das Obrigações Garantidas TBR. Para fins desta ata: (i) “Debêntures TPI” significarão as debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Companhia; e (ii) “Debêntures BRVias” significarão as debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da BRVias;

(v) nos termos do art. 17 do Estatuto Social da Companhia, a aprovação da outorga, pela Companhia e pela Mercúrio, de (a) alienação fiduciária da totalidade das ações de suas titularidades, e de emissão da Juno, nos termos do “*Primeiro Aditamento, Sob Condição Resolutiva, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Mercúrio, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas TBR, dos titulares das Debêntures TPI e dos titulares das

Debêntures BRVias, e o FIDC BRV (“Alienação Fiduciária de Ações da Juno” e “Contrato de Garantia TPI e Mercúrio”, respectivamente), em garantia das Obrigações Garantidas TBR; e (b) cessão fiduciária de (1) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que elas detêm no capital social da Juno, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Juno à Companhia e à Mercúrio, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Juno e a Companhia e/ou a Mercúrio, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da TPI (conforme a ser definida no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores; e (2) todos os direitos creditórios detidos pela TPI e pela Mercúrio contra o Banco Depositário em relação à titularidade da TPI e da Mercúrio sobre a Conta Vinculada da TPI, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida conta (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da TPI e da Mercúrio” e “Cessão Fiduciária da TPI e da Mercúrio”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Juno e a Cessão Fiduciária da TPI e da Mercúrio, em conjunto, denominadas de “Garantias da TPI e da Mercúrio”), em garantia das Obrigações Garantidas TBR;

(vi) aprovar o compartilhamento das Garantias da Juno e das Garantias da TPI e da Mercúrio entre as Debêntures TBR, as Debêntures BRVias e as Debêntures TPI (“Compartilhamento”);

(vii) nos termos do art. 17 do Estatuto Social da Companhia, outorga pela TBR de cessão fiduciária de (a) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes e/ou relacionados às receitas da tarifa de pedágio da TBR, bem como os direitos emergentes do “*Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida da Execução de Obra Pública, entre a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”, celebrado entre a TBR e a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“Poder Concedente”), em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado em 17 de outubro de 2017 (“Contrato de Concessão”) e quaisquer valores que eventualmente venham a se tornar exigíveis pela TBR em face do Poder Concedente, incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações decorrentes da extinção do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Garantia da TBR”), os quais serão depositados na Conta Centralizadora (conforme a ser definida no Contrato de Garantia da TBR) e transferidos para a conta corrente de titularidade da Companhia, nº 95054-2, na agência 329, administrada exclusivamente pelo Banco Depositário (“Conta Vinculada da TBR”), nos termos do Contrato de Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Garantia da TBR) e no Contrato de Garantia da TBR, bem como da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada da TBR; (b) todos os direitos

creditórios detidos pela TBR contra o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de banco depositário da Conta Centralizadora, e contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Companhia sobre a Conta Vinculada da TBR, nos termos previstos no Contrato de Conta Centralizadora e no Contrato de Garantia TBR; e (c) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas a título de lucros cessantes e danos morais, nos termos das apólices de seguro a serem descritas no Contrato de Garantia da TBR (“Apólices de Seguro”), contratadas nos termos do Contrato de Concessão (“Cessão Fiduciária TBR”). Fica certo e ajustado que não serão objeto da Cessão Fiduciária TBR: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela Companhia, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão; e

(viii) Em decorrência das deliberações acima tomadas, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, negociar, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do conselho de administração, para a Emissão TBR, inclusive, mas não se limitando a (i) assinar os documentos necessários para tanto que incluem, mas não se limitam, a (a) Escritura de Emissão TBR; (b) o Contrato de Garantia TPI e Mercúrio; (c) o *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Juno, na qualidade de fiadora, o Agente Fiduciário e o FIDC BRV (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão TPI”); e (d) quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, bem como a contratação dos prestadores de serviço necessários à realização da Emissão TBR, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos; e (ii) votar e aprovar na Assembleia Geral da TBR, na Reunião do Conselho de Administração da TBR, na Assembleia Geral da BRVias, na Assembleia Geral Extraordinária da Juno e na Assembleia Geral Extraordinária do Mercúrio, conforme aplicável, todas as matérias nelas deliberadas que foram aprovadas na presente ata; e

(ix) a ratificação dos atos já praticados pelos administradores e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Reunião, lidas as matérias constantes da ordem do dia pelo Presidente da Mesa, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia passaram à análise e discussão pauta, conforme abaixo:

5.1. Aprovar a Emissão TBR;

5.3. Aprovar a outorga, pelas Fiadoras, das Fianças;

5.4. Aprovar a outorga, pela BRVias, das Garantias BRVias;

5.5. Aprovar a outorga, pela Juno, das Garantias Juno;

5.6. Aprovar a outorga, pela Companhia e pela Mercúrio, das Garantias da TPI e da Mercúrio;

5.7. Aprovar o Compartilhamento;

5.8. Aprovar a outorga, pela TBR, da Cessão Fiduciária TBR;

5.9. Em decorrência das deliberações acima tomadas, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, negociar, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do conselho de administração, para a Emissão TBR, inclusive, mas não se limitando a (i) assinar os documentos necessários para tanto que incluem, mas não se limitam, a (a) Escritura de Emissão TBR; (b) o Contrato de Garantia TPI e Mercúrio; (c) o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão TPI; e (d) quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, bem como a contratação dos prestadores de serviço necessários à realização da Emissão TBR, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos; e (ii) votar e aprovar na Assembleia Geral da TBR, na Reunião do Conselho de Administração da TBR, na Assembleia Geral da BRVias, na Assembleia Geral Extraordinária da Juno e na Assembleia Geral Extraordinária da Mercúrio, conforme aplicável, todas as matérias nelas deliberadas que foram aprovadas na presente ata; e

5.10. Ratificar todos atos relacionados às deliberações acima já praticados pelos administradores e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

Por fim, restou deliberado que todo o material de suporte anexo à presente reunião deverá ser rubricado pelo advogado da Companhia e secretário da reunião, Sr. André Galhardo de Camargo.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente da Reunião, após ter agradecido a contribuição de todos, finalizou o conclave. O secretário lavrou a presente ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **MESA:** João Villar Garcia – Presidente; André Galhardo de Camargo– Secretário. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Amin Alves Murad, Antônio José Monteiro da Fonseca de Queiroz, Gustavo de Pinho Gato, João Adalberto Elek Júnior, Leonardo de Almeida Aguiar, Luiz

Fernando Wolff de Carvalho, Ricardo Stabille Piovezan e João Villar Garcia.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ASSINADA POR TODOS E ARQUIVADA NA SEDE DA COMPANHIA.

São Paulo/SP, 25 de março de 2022.

Mesa:

João Villar Garcia
Presidente

André Galhardo de Camargo
Secretário